



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174226
06/10/2017 11:15
Documento ML - PLO 279/2017

Denomina a FAIBI - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga e a FEMIB - Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga que estabelece.

(Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Spécies localizadas na Rua João onde hoje se encontra

Artigo 1.º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI, criada pela Lei Municipal n.º 2.335, de 04 de novembro de 1998, como estabelecimento de ensino superior municipal, passa a ter a denominação de Faculdade Municipal Sérgio da Fonseca e a Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, mantenedora da FAIBI, com Estatuto criado pela Lei Municipal n.º 2.252, de 06 de outubro de 1997, passa a ter a denominação de Fundação Municipal Sérgio da Fonseca.

Artigo 2.º - O uso da sigla FAIBI permanecerá em uso, mas fará menção como FAIBI - Faculdade Municipal Sérgio da Fonseca.

Parágrafo único: O uso da sigla FEMIB deverá ser cessado, sendo usada apenas Fundação Municipal Sérgio da Fonseca.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor em até 12 (doze) meses de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 25 de Setembro de 2017.


Marco Antônio da Fonseca





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Vereador (PTB)

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresento Projeto de Lei.

Projeto semelhante foi apresentado em 31/03/2017, através do PLO 90/2017, de autoria dos Vereadores desta Casa de Leis.

No entanto, mesmo com Parecer do Diretor Jurídico de 18/04 e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (PAR 61/2017, de 20/04) e por um completo ato de individualismo, um dos autores, que apenas assinou como primeira signatária por deferência de seu sexo solicitou a retirada (REQ 421/2017, de 23/05).

Desta feita, aprovação de lei desta importância e magnitude se faz desnecessária a audiência pública, conforme colocado no OFC 95/2017, assinado por signatários que devem desconhecer a História e a importância deste Poder Legislativo.

Este Poder deve cumprir seu papel, e requerer audiência pública em casos especiais e enumerados pela Lei, o que não é o caso.

Independentemente de idas e vindas, até porque as questões não se limitam a ir e vir e sim a investidura do cargo, a homenagem é justa, pois nem mesmo o homenageado não se encontra, infelizmente, entre nós para rebater o levantado no ofício.





Câmara Municipal

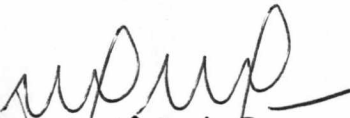
da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim sendo conto com a aquiescência dos nobres pares, na aprovação da presente propositura, como forma de reconhecimento ao saudoso Sérgio da Fonseca.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 25 de Setembro de 2017.


Marco Antônio da Fonseca
Vereador (PTB)

A Sua Excelência o Senhor

Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga/SP

